CONTRATO Nº01/2018

EDITAL Nº 001/2018.
MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2018.
TIPO DE LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Artigo 45, § 1º, inciso I - Lei Federal nº 8.666/93.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.

INÍCIO DO CONTRATO: 29/01/2018. VALOR TOTAL/ANUAL: 37.200,00 REAIS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E A EMPRESA SUPREV - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SOFTWARE NA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

PREÂMBULO
Pelo presente termo de contrato que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, sediado na Avenida 42, número 844, Bairro Alto do Santana, Cep. 13504-180, nesta cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n°09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido na Portaria nº13.933 de 15/02/2016 e da Lei Complementar nº023 de 20/09/2007, pelo Sr. Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência de Rio Claro, brasileiro, casado, portador do RG sob n°11.940.342 e do CPF/MF sob n°051.829.948-18, e do outro lado à empresa, **SUPREV - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PREVIDÊNCIA S/S LTDA**, sediada na Rua Dona Maria Pêra, nº59/63, Bairro São Judas, Cep. 04303-140, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.505.054/0001-71 neste ato, representada pelo Sr. Antônio Edson de Oliveira, Diretor Presidente, administrador de empresas, brasileiro, casado, portador do RG nº5.788.608 e do CPF/MF nº541.385.078-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, na presença das testemunhas infra-assinadas, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber e sob as cláusulas constantes neste contrato.

LOCAL E DATA
O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, aos **29 dias do mês de janeiro de 2018.**

FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato observa as normas do **EDITAL Nº001/2018 e CONVITE Nº001/2018**, partes integrantes e indissociável deste contrato independente de transcrição e respectivos anexos, conforme proposta vencedora do certame licitatório, sendo regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pela Lei Federal de nº8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O objeto da licitação é a **contratação de empresa especializada em licença de uso de software referente a área de seguridade social** para atender ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, nas condições especificadas, delimitadas e devidamente quantificada no presente MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO, consistentes em:
1.1.1. Cadastro de Segurados, Ativos, Inativos e Pensionistas: Dados Pessoais, dados de endereço, histórico funcional atual e anterior;
1.1.2. Contagem de tempo para aposentadoria;
1.1.3. Cadastro de Dependentes: Dados pessoais, dados de endereço, vinculação aos cadastros anteriores;
1.1.4. Registro e controle das contribuições individuais dos servidores e do Ente Público, isoladamente, em reais;
1.1.5. Tabulação de informações da massa de dados para estudos atuariais;
1.1.6. Extrato de contribuições individuais dos servidores e do Ente Público;
1.1.7. Cálculo de benefícios adequados à todas as Emendas Constitucionais (20, 41 e 47);
1.1.8. Carta de concessão de aposentadoria de benefícios;
1.1.9. Folha de Pagamento dos Segurados Inativos e Pensionistas em gozo do benefício;
1.1.10. Geração de DARF;
1.1.11. Geração de RAIS;
1.1.12. Geração da Declaração de Rendimentos Anual para fins do IR;
1.1.13. Resumo da Folha de Pagamento de Benefícios por Departamentos, Setor, etc.;

1.1.14. Folha de Pagamento e Benefícios analítica;
1.1.15. Folha de Pagamento dos servidores do Instituto;
1.1.16. Resumo da Folha e emissão de holerites;
1.1.17. Controle acumulado anual e Informes de Rendimentos;
1.1.18. Acesso e implementação do Sistema E-Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA fica obrigada com a CONTRATANTE, a prestar serviços abaixo mencionados de acordo com as especificações contidas no **EDITAL N.001/2018, ANEXO 01 - MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO e ANEXO 03 - PROPOSTA COMERCIAL**, conforme segue:

OBJETO :	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE**				
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**	**QUANT.**	**UN.**	**PREÇO**	**PREÇO TOTAL DO ITEM**
1	Implantação e uso mensal de Software de Controle de Seguridade.	1	Un.	37.200,00	37.200,00
VALOR TOTAL				**R$**	**37.200,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R$37.200,00 reais (trinta e sete mil e duzentos reais),** que serão pagos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de **R$3.100,00 reais (três mil e cem reais),** pagas em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela Diretoria Financeira, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.
3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.
3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 01% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, bem como multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O preço contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, depois de ultrapassado o período contratual mínimo de 12 meses, sofrer reajuste tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que haja autorização da autoridade autárquica competente e observados os seguintes requisitos:
a) A Administração mantenha interesse na continuidade e na prorrogação dos serviços.
b) O valor do contrato continue economicamente vantajoso para a Administração.
4.1.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo do contrato originário.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA

5.1. O local de execução do objeto licitado será conforme determinação do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.
5.2. Qualquer atraso relativo ao prazo de entrega previsto, sujeitará a contratada, a critério do Instituto de Previdência de Rio Claro, ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
5.3. O Instituto de Previdência do Município de Rio Claro poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa acima estabelecida, desde que o atraso seja devidamente justificado e por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais e outros que decorrerem do compromisso assumido neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a prestar restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com estes pagamentos, ou outros que ocorrerem na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste pela CONTRATADA, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.

7.3. Pelo atraso injustificado do fornecimento, a CONTRATADA incorrerá em multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), para atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.4. Poderão ser aplicadas ainda a CONTRATADA, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.5. A Contratada, responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente termo ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações darão direito ao CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda os artigos 79 e 80 da mesma Lei, em sendo inadimplente a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES INTEGRANTES

9.1. Fazem parte integrante deste contrato independentemente de transcrições, o EDITAL N. 001/18 e anexos que regeu a licitação CONVITE N. 001/18, assim como, a proposta de preço fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA: DO FORO

10.1. As partes elegem em comum acordo o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E, por haver assim ajustados, depois de lido e achado conforme as partes firmaram o presente contrato, impresso em 3 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Rio Claro, 29 de janeiro de 2018.

Lineu Vianna de Oliveira
SUPERINTENDENTE - IPRC

Antônio Edson de Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE / SUPREV

Eduardo Costa de Lima
Testemunha nº01

Elisabete Wenzel
Testemunha nº02